SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica permitida a instalação no Polo Industrial de Empresas Comerciais Atacadistas de produtos industrializados.
ARTIGO 2º:-Aplicam-se as mencionadas Empresas que se instalarem no Polo Industrial os incentivos constantes da Lei Municipal nº 86, de 26 de julho de 1.989, bem como os encargos lá dispostos.
ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-05/12/1989).

Aquevinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4260	Contribuição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
4261	30 - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI..NCrz$30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1008	Administração Financeira
10080350	Participação Societária
10080351.30	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.....NCrz$30.000,00

II - Repassar os recursos constantes no ítem I do presente artigo, de uma só vez ou parceladamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (- 05/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: